



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 61.796/2023 - CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, sediada na Av. Curitiba, 5.423, Sala B, em Rolim de Moura – RO, e-mail arauna.cris@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cristiane Costa, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 095/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 61.796/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de movimentação de bens, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, pelo período de 02/05/2024 a 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 02/05/2024.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

MAURO
SÉRGIO
SIQUEIRA
CESAR
21/03/2024 15:47

AQUELES
FOM
MALVEZZI/78700
21/03/2024 15:57

RÔMUL
BORGE
ARAUJO
21/03/2024 16:24

RITA
KOTOM
YURI
21/03/2024 18:07

HELENA DE
SILVA
PEREIRA-0135601805
22/03/2024 15:11

CRISTIANE
COSTA-01704464208
25/03/2024 14:55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os regimes de execução desta contratação são a empreitada por preço global para os serviços continuados de movimentação de bens (item 1 do Anexo III) e a empreitada por preço unitário para os serviços de natureza eventual (itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo III).

Parágrafo Único: Os prazos e condições de execução do objeto constam no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 12 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores da contratação são:

I – Valor mensal de R\$ 182.007,03, referente aos serviços continuados de movimentação de bens (item 1 do Anexo III).

II – Valor unitário de R\$ 600,00, referente aos serviços de utilização eventual de veículo avulso (van de carga furgão), com motorista (item 2 do Anexo III).

III – Valor unitário de R\$ 900,00, referente aos serviços de utilização eventual de veículo avulso (van de carga baú), com motorista (item 3 do Anexo III).

IV – Valor unitário de R\$ 900,00, referente aos serviços de utilização eventual de veículo avulso (minibus), com motorista (item 4 do Anexo III).

V – Valor unitário de R\$ 600,00, referente aos serviços de utilização eventual de veículo avulso (minivan), com motorista (item 5 do Anexo III).

VI - Valor unitário de R\$ 155,46, referente aos serviços de utilização de ajudante eventual, com diária de veículo (minibus), com motorista (item 6 do Anexo III).

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação pelo **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado à empresa.

Parágrafo Primeiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, produtividade etc.) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria e esta ocorrerá por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, conforme tabela abaixo:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

ITEM	GRAUS DE RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO			OPTANTE PELO SIMPLES
	1%	2%	3%	
MÓDULO 2	34,8	35,8	36,8	28,00
13º SALÁRIO	8,93	8,93	8,93	8,93
FÉRIAS	8,93	8,93	8,93	8,93
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,98	2,98	2,98
SUBTOTAL	20,84	20,84	20,84	20,84
INCIDÊNCIA MÓDULO 2	7,25	7,46	7,67	5,84
MULTA FGTS	3,48	3,48	3,48	3,48
A CONTINGENCIAR	31,57	31,78	31,99	30,16

Parágrafo Quinto: Os procedimentos para movimentação da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto na Resolução nº 169, de 31/01/13 do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores, e ocorrerão mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações dispostas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

Parágrafo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à **CONTRATADA** no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

momento de encerramento do contrato, após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente aos serviços continuados de movimentação de bens (item 1 do Anexo III) será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VII.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** baseará o cálculo mensal do desconto sob faltas sem cobertura na seguinte fórmula:

$$[(VMC/QFCP)/DUT] \times TFSC$$

Onde:

VMC = Valor mensal Contratado por Posto;

QFCP = Quantidade de Funcionários Contratados por Posto;

DUT = Dias Úteis Trabalhados no Mês de Competência e

TFSC = Total de Faltas Sem Cobertura

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, devendo a **CONTRATADA** destacar em seu documento fiscal o valor a título de Retenção para a Seguridade Social, que será recolhido, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

CONTRATANTE, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do documento de cobrança, em atendimento ao disposto no art. 31. da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Dez: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Onze: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Catorze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dezesseis: As rubricas de encargos trabalhistas discriminadas neste contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Cláusula Sexta) serão destacadas do pagamento do valor mensal, independentemente da unidade de medida contratada, e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 30/01/2024.

Parágrafo Primeiro: Os preços convencionados, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, admitem reajuste, observados:

I. Os efeitos financeiros decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta comercial esteja vinculada, a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

II. Os efeitos financeiros decorrentes da elevação da tarifa de transporte público a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração oficial;

III. No que se refere aos encargos que não estejam contemplados nos dispositivos anteriores,

a) Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Quinto: O reajuste e a repactuação serão realizados por simples apostila.

Parágrafo Sexto: As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada, no caso da repactuação, de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste e a repactuação dos preços contratados se não os solicitar até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se como marco para a aquisição do direito:

- a) Para Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a data de protocolo do respectivo documento, somada a três dias, conforme estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT;
- b) Para a elevação da tarifa do transporte público, a data do início da vigência do novo valor.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Dez: Independentemente da obrigatoriedade por força de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, é vedada a inclusão de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Onze: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- g) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

i) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;

j) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

k) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Apresentar declaração com a listagem dos funcionários, comprovando empregar, caso haja no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, a reserva de vagas para mulheres em condição de especial de vulnerabilidade, nos seguintes percentuais:

x.1) 8% (oito por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pela hipótese do inciso I do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ e do Decreto nº 11.430/2023;

x.2) 4% (quatro por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pelas hipóteses dos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

x.3) As vagas de que tratam os itens x.1 e x.2 serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, nos termos do §3º do art. 3º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

x.4) Nas vagas de que trata o item x.1 incluem-se entre as beneficiárias as mulheres inseridas nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ, quando em situação de violência no contexto doméstico e familiar, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

termos do §3º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 e art. 5º da Lei nº 11.340/2006;

x.5) Sempre que houver o desligamento de um funcionário, a **CONTRATADA** deverá buscar atender ao percentual mínimo exigido nos itens x.1 e x.2 com a nova contratação;

x.6) Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a **CONTRATADA** poderá contratar livremente. Contudo, havendo desligamento, deverá verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

x.7) Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos, sendo as frações arredondadas para o primeiro número inteiro superior;

x.8) O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto no item y.6;

x.9) A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

y) Manter equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino no quadro de seus funcionários, quando possível;

z) Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial;

aa) Preencher o percentual de vagas com mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezessete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.4) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

I – No caso dos serviços de natureza continuada (item 1 do Anexo III):

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após entrega das documentações dispostas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

b) **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – No caso dos serviços de natureza eventual (itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo III):

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura mensal;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, abaixo relacionados, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços, impreterivelmente até o sexto dia útil do mês subsequente:

a) folha de pagamento compreendendo o período do primeiro ao trigésimo dia;

b) contracheques assinados ou recibos de depósitos bancários e comprovante de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

c) comprovante de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-saúde e outros a que estiver obrigada por força do contrato, Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo;

d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF) com respectivo comprovante de pagamento; Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFweb); Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e Relação de Tomadores/Obras (RET) ou Recibo de Entrega/Evento Totalizador consolidado via EFDReinf/eSocial;

e) folhas de ponto e planilha resumo de frequência;

f) certificados do curso de capacitação (Resolução nº 98/2012 do CSJT);

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente aos funcionários dedicados a este contrato, alusiva ao mês da prestação dos serviços, impreterivelmente até o vigésimo dia do mês subsequente. Este documento será analisado juntamente à documentação do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente aos descritos no parágrafo primeiro, sempre que ocorrer o fato gerador, os documentos comprobatórios abaixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

relacionados do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços:

a) documentação admissional completa: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, com devido registro, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do PIS/NIT, comprovante de residência, número do telefone do empregado, opção do vale-transporte, acordo de prorrogação de jornada e banco de horas se houver, ficha de registro do empregado, comprovante de entrega de uniforme e EPI, exame admissional;

b) documentação demissional completa: Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) devidamente assinado e homologado (se exigível em norma coletiva), exame médico demissional, comprovante de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), FGTS rescisório (guia de recolhimento, demonstrativo do trabalhador de recolhimento e extrato completo do período laborado no contrato), INSS do mês da rescisão (guia de recolhimento e GFIP), aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias de anos anteriores ao laborado no contrato e cópia da CTPS com a devida baixa;

c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias;

d) comprovante de entrega de uniformes e EPIs, a ser encaminhado diretamente à(ao) Fiscal Técnico e/ou Gestor(a) do Contrato;

e) relação dos empregados em estabilidade provisória, tais como acidentária ou eleitos que integrem ou tenham integrado a CIPA no decorrer do contrato e das empregadas gestantes;

f) documentos relativos ao afastamento dos trabalhadores;

g) comprovante do Seguro de Vida, quando exigido em Acordo ou Convenção Coletiva;

h) cópia de alteração em CTPS quando houver alteração de cargo/posto;

i) outros documentos solicitados pelos Fiscais/Gestor em decorrência de alterações ou inovações normativas relativas a obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato.

Parágrafo Quarto: Os documentos relacionados nos parágrafos primeiro e terceiro deverão ser entregues legíveis, em arquivos gerados em meio eletrônico, do tipo PDF, de padrão PDF/A, divididos e nomeados por tipo de documento, no tamanho máximo de 10MB, apresentados em mídia de armazenamento móvel (CD, DVD, pendrive, HD externo etc), para inserção no Processo Administrativo Virtual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da documentação referida nos parágrafos primeiro e terceiro, o **CONTRATANTE** analisará os dados neles contidos e providenciará o recebimento provisório do objeto, mediante a emissão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Termo Detalhado de Fiscalização Administrativa, a ser encaminhada à Área Gestora, que então providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ateste e recebimento definitivo do objeto, encaminhando-o para pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de documentação incompleta, a **CONTRATADA** será notificada para que saneie as pendências em até 2 (dois) dias úteis, suspendendo o prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independente do saneamento, o prazo do parágrafo quinto apenas será retomado se forem devidamente recebidos os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Concluída a análise tratada nos parágrafos anteriores e:

a) constatada irregularidade e/ou erro que impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado haverá suspensão do prazo de recebimento definitivo;

b) constatada irregularidade e/ou erro que não impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado, o **CONTRATANTE** poderá emitir tal Termo, ressaltando as pendências não saneadas, retendo do pagamento da fatura mensal, o valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** será notificada para sanear em até 15 (quinze) dias as pendências referidas na alínea ‘b’, do parágrafo anterior.

Parágrafo Dez: Regularizada a pendência, será liberado o valor retido ou, não ocorrendo, o valor das obrigações não adimplidas poderá ser pago diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sobre o Recebimento Definitivo a fim de possibilitar a emissão da Nota Fiscal, informando os valores correspondentes a glosas e retenções.

Parágrafo Doze: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Treze: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
CRISTIANE COSTA
Arauna Serviços Especializados Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
MAURO SERGIO SIQUEIRA CESAR
Coordenadoria de Material e Logística

Assinado digitalmente
AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de movimentação de bens na Coordenadoria de Material e Patrimônio e na Seção de Microinformática da SETIC, com fornecimento contínuo de mão de obra e disponibilização de veículos e equipamentos.

1.2. Compreendem o serviço: transporte, recepção, armazenagem, organização e distribuição de materiais e mobiliários entre a Unidade Administrativa II e as diversas Unidades deste CONTRATANTE e movimentação de equipamentos de TI nas dependências da Seção de Microinformática.

2. QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

2.1. Mão de Obra:

2.1.1. Para execução dos serviços serão necessários: ajudantes para realizar a movimentação dos materiais; arrumadores para organizar, armazenar e movimentar os materiais no almoxarifado; motoristas para dirigir os veículos que realizarão as entregas; encarregado para operacionalizar os serviços necessários e auxiliar administrativo para dar suporte ao encarregado, organizando e controlando toda a parte documental.

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Auxiliar Administrativo	1
2	Encarregado	1
3	Arrumador	6
4	Motorista	3
5	Ajudante	13

2.1.2. Auxiliar administrativo: será necessário 1 (um) auxiliar administrativo para dar suporte ao encarregado, realizando o controle da frequência e da documentação dos contratados, realizar a programação dos serviços, emitir os romaneios do transporte de carga, despachar os materiais e controlar toda a documentação de entrega de material;

2.1.3. Encarregado: será necessário 1 (um) encarregado para operacionalizar os serviços a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

serem prestados.

2.1.4. Arrumador: serão necessários 6 (seis) arrumadores, sendo 1 (um) utilizado nos serviços de bens permanentes novos; 2 (dois) nos serviços de bens permanentes usados; 1 (um) na movimentação de equipamentos da Seção de Microinformática e 2 (dois) nos serviços de materiais de consumo.

2.1.5. Motoristas: serão necessários 3 (três) motoristas, para conduzirem os veículos durante a realização de entregas de materiais.

2.1.6. Ajudantes: serão necessários 13 (treze) ajudantes, sendo que serão necessários mais 12 (doze) ajudantes eventuais para realização de serviços sazonais, e serão desenvolvidas as seguintes atividades:

2.1.6.1. Ajudantes Fixos (total de 13 postos de trabalho):

- a. Rota semanal e diária: 6 (seis) ajudantes;
- b. Seção de Microinformática: 1 (um) ajudante;
- c. Bens permanentes usados: 3 (três) ajudantes;
- d. Seção de Almoxarifado e Expedição: 3 (três) ajudantes;

2.1.6.2. Ajudantes Eventuais (até 12 postos de trabalho):

- a. Mudanças e movimentações eventuais: até 12 (doze) ajudantes.
- b. A demanda de ajudantes eventuais será entre 1 e 12 ajudantes, com uma previsão de serem solicitados 4 (quatro) vezes por mês, em média 12 (doze) ajudantes por vez.
- c. Cumpre ressaltar que sempre que for necessária utilização dos ajudantes eventuais, a solicitação se dará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a CONTRATADA deverá fornecer os ajudantes de carga, posto e recolhido em qualquer unidade deste CONTRATANTE (o transporte dos ajudantes será por conta exclusiva da CONTRATADA), sendo que o CONTRATANTE, quando da solicitação, informará a quantidade por dia de ajudantes, os dias do fornecimento e o local das atividades.
 - a. Esclarecemos que sempre que forem utilizados ajudantes eventuais, o pagamento à CONTRATADA se dará por ajudante e por dia trabalhado, razão pela qual a CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o valor da diária do ajudante eventual a ser fornecido. Diária esta que já deverá contemplar o custo do transporte de ida e volta desse ajudante do local do trabalho indicado.



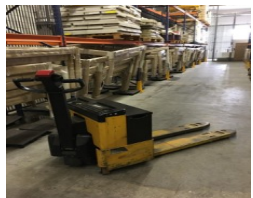
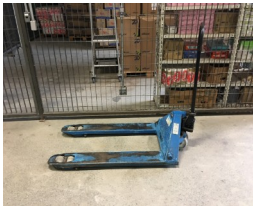
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

d. Ressaltamos que quando for necessário movimentar os ajudantes para exercerem suas atividades, o transporte deles se dará da seguinte forma:

- a. Ajudantes fixos: o CONTRATANTE solicitará o fornecimento do veículo avulso (minibus);
- b. Ajudantes eventuais: o transporte desses ajudantes será por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2. Equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade	Imagem
1	Veículo utilitário furgão de carga tipo referência: Expert Furgão Peugeot	3	-
2	Veículo utilitário furgão de carga tipo referência: Expert Furgão Peugeot (UTILIZAÇÃO EVENTUAL)	1 ou mais	-
3	Veículo utilitário de carga tipo referência: Camionete Sprinter Baú (UTILIZAÇÃO EVENTUAL)	1 ou mais	-
4	Veículo utilitário espécie passageiro, tipo referência: minibus Sprinter Van Passageiro (UTILIZAÇÃO EVENTUAL)	1 ou mais	-
5	Veículo utilitário espécie passageiro, tipo referência: minivan passageiro (UTILIZAÇÃO EVENTUAL)	1 ou mais	-
6	Empilhadeira Elétrica	1	
7	Paleteira elétrica	1	
8	Paleteira manual hidráulica	4	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Item	Descrição	Quantidade	Imagem
9	Carrinho tipo armazém roda maciça (dolinho)	13	
10	Carrinho de apoio tipo 3 bandejas com alça	2	
11	Carrinho tipo armazém roda maciça (coca-cola)	2	
12	Celular corporativo	14	
13	CPU, monitor, internet, impressora	1	

2.2.1. **Veículo utilitário furgão de carga tipo referência, Expert Furgão Peugeot:** serão necessários 3 (três) veículos fixos para realizar entregas nas diversas unidades do CONTRATANTE (atendimento às rotas diárias e semanais, realizar entregas de equipamentos e mobiliários, realização de mudanças de unidades/Fóruns)

2.2.2. **Veículo utilitário furgão de carga tipo referência, Expert Furgão Peugeot:** serão necessários 1 (um) ou mais veículos para realizar entregas nas diversas unidades do CONTRATANTE (atendimento às rotas diárias e semanais, realizar entregas de equipamentos e mobiliários, realização de mudanças de unidades/Fóruns) (UTILIZAÇÃO EVENTUAL).

2.2.3. **Veículo utilitário de carga tipo Camionete:** será necessário 1 (um) veículo para realizar entregas de grandes quantidades de papéis higiênicos, mobiliários e realização de mudanças (UTILIZAÇÃO EVENTUAL).

2.2.4. **Veículo utilitário espécie passageiro, tipo minibus, referência, Sprinter Van Passageiro:** será necessário 1 (um) ou mais veículos para realizar transporte de equipes de trabalho nas diversas unidades deste CONTRATANTE (UTILIZAÇÃO EVENTUAL).

2.2.5. **Veículo utilitário espécie passageiro, tipo minivan, referência, minivan Nissan**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Livina: será necessário 1 (um) ou mais veículos para realizar transporte de equipes de trabalho nas diversas unidades deste CONTRATANTE (UTILIZAÇÃO EVENTUAL).

2.2.6. **Empilhadeira Elétrica:** será necessária 1 (uma) unidade, para operar na área de porta paletes, com 1 (uma) bateria sobressalente.

2.2.7. **Paleteira elétrica:** será necessária 1 (uma) unidade para ser utilizada na movimentação e recebimento de materiais (por ser mais rápida, agiliza no recebimento de cargas).

2.2.8. **Paleteria manual hidráulica:** serão necessárias 4 (quatro) unidades para serem utilizadas nas movimentações internas do almoxarifado.

2.2.9. **Carrinho tipo armazém roda maciça (dolinho):** serão necessárias 13 (treze) unidades para serem utilizadas nas entregas, mudanças, movimentações de pequenas quantidades e/ou volumes no almoxarifado.

2.2.10. **Carrinho de apoio tipo 3 bandejas com alça:** serão necessários 2 (dois) para serem utilizados no mercadinho para retirarem materiais do estoque para fornecimento.

2.2.11. **Carrinho tipo armazém roda maciça (coca-cola):** serão utilizados 2 (dois) carrinhos para realização de entregas e mudanças de itens grandes.

2.2.12. **Celular corporativo:** serão utilizadas 14 (quatorze) unidades, a saber:

2.2.12.1. Motoristas: 3 (três) unidades;

2.2.12.2. Arrumadores: 6 (seis) unidades;

2.2.12.3. Auxiliar Administrativo: 1 (uma) unidade;

2.2.12.4. Encarregado: 1 (uma) unidade;

2.2.12.5. Base: 3 (três) unidades, uma para a localidade “bens permanentes novos”, uma para a localidade “mercadinho” e a outra para a localidade “bens permanentes usados”.

2.2.13. **CPU, monitor, internet e impressora:** será necessário 1 (um) para o encarregado, para a realização de tarefas administrativas como impressão de documentos e realização de relatórios diversos.

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. Auxiliar Administrativo:

3.1.1. nível de escolaridade mínimo: médio completo ou equivalente;

3.1.2. experiência profissional como auxiliar administrativo e/ou função equivalente;

3.1.3. conhecimento básico em informática;

3.2. Encarregado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

- 3.2.1. nível de escolaridade mínimo: médio completo ou equivalente;
- 3.2.2. pleno conhecimento do desempenho das atividades de logística (comprovado por meio de experiência profissional ou, no mínimo, curso de graduação de tecnologia em logística);
- 3.2.3. experiência profissional como encarregado;
- 3.2.4. conhecimento básico em informática;

3.3. Arrumador:

- 3.3.1. nível de escolaridade mínimo: fundamental completo ou equivalente;
- 3.3.2. experiência profissional como almoxarife ou curso de formação equivalente;

3.4. Motorista:

- 3.4.1. nível de escolaridade mínimo: fundamental completo ou equivalente;
- 3.4.2. CNH categoria mínima: D;
- 3.4.3. experiência profissional como motorista;

3.5. Ajudante:

- 3.5.1. nível de escolaridade mínimo: fundamental completo ou equivalente.

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

4.1. Ajudante: ajudante de carga e descarga de mercadoria.

- 4.1.1. Preparar e movimentar carga e descarga de materiais e mobiliários, entregar e coletar material e/ou mobiliário, manusear cargas especiais, reparar e confeccionar embalagens.

4.2. Motorista: motorista CNH categoria mínima D.

- 4.2.1. Dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas ou cargas. Realizar verificações e manutenções básicas no veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.

4.3. Arrumador: auxiliar de armazenamento.

- 4.3.1. Organizar, armazenar e movimentar materiais e mobiliários em almoxarifado ou depósitos.

4.4. Encarregado: desenvolverá as seguintes atividades:

- 4.4.1. Administrar e controlar a frota de veículos no transporte rodoviário de cargas e passageiros.
- 4.4.2. Checar e inspecionar documentação de motoristas e de veículos.
- 4.4.3. Inspecionar condições do veículo e da carga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

4.4.4. Preencher e emitir documentos de controle.

4.4.5. Programar e controlar horários e rotas das viagens.

4.5. Auxiliar Administrativo: desenvolverá as seguintes atividades:

4.5.1. Dar suporte ao encarregado;

4.5.2. Controle de frequência e documentação dos contratados;

4.5.3. Realizar a programação dos serviços;

4.5.4. Emitir romaneios do transporte de carga;

4.5.5. Despachar os materiais;

4.5.6. Controlar a documentação de entrega dos bens e materiais.

5. JORNADA

5.1. A manutenção dos postos de trabalho deverá ser cumprida de 2ª a 6ª feira, das 7 às 21 horas, respeitada a manutenção dos postos semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, em turnos a serem determinados pelo Coordenador de Material e Patrimônio, observando as necessidades da Unidade e preservando os interesses do CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação vigente.

6. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1. Na eventual necessidade de realização de serviços em horas excedentes à jornada normal de trabalho, à noite, aos sábados, domingos ou feriados, a jornada extraordinária, sempre previamente autorizada, será paga, dentro do permissivo legal.

7. EPI

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual a cada funcionário de acordo com sua respectiva função, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 - NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho, a saber:

7.1.1. luvas anticorte para todos os funcionários;

7.1.1.1. Validade: 2 (meses)

7.1.2. máscaras (peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), para todos os funcionários;

7.1.2.1. Validade: 2 (anos)

7.1.3. 2 (dois) capacetes para os operadores de empilhadeiras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

7.1.3.1. Validade: 2 (anos)

7.1.4. 2 (dois) cintos de segurança para utilização na área do porta paletes.

7.1.4.1. Validade indeterminada (Troca depende de inspeção periódica)

7.1.5. 3 (três) óculos para proteção dos olhos para utilização na área do porta paletes;

7.1.5.1. Validade 1 (um) ano

7.1.6. 10 (dez) cintas ergonômicas para a região lombar;

7.1.6.1. Validade 2 (dois) anos

7.2. Os equipamentos listados acima devem ser trocados sempre que necessário, de acordo com a validade indicada.

7.3. Os equipamentos determinados nos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 ficarão sob a guarda e responsabilidade do encarregado, tendo este também a incumbência da verificação de suas devidas utilizações.

8. UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, uniformes aos funcionários, renovados, no mínimo, a cada 6 (seis) meses (exceto o descrito nos itens 8.1.3 e 8.1.4, que serão renovados a cada 12 [doze] meses), mantendo-se a qualidade da amostra aprovada, conforme relação mínima:

8.1.1. 2 (duas) camisetas, mangas curtas, com logotipo da CONTRATADA;

8.1.2. 2 (duas) camisetas, mangas longas, com logotipo da CONTRATADA;

8.1.3. 1 (um) blusão ou jaqueta, para meia estação (outono/inverno), com logotipo da CONTRATADA;

8.1.4. 1 (um) cinto, caso a calça fornecida não tenha cordão;

8.1.5. 2 (duas) calças;

8.1.6. 2 (dois) pares de botas com biqueira de aço para arrumadores e ajudantes, 2 (dois) pares de botas com biqueira de silicone para motoristas e 2 (dois) pares de calçado para auxiliar administrativo e encarregado (conforme EPI correspondente à função);

8.2. A CONTRATADA deverá submeter, ao início dos serviços, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto dos uniformes, para aprovação da Fiscalização (Coordenadoria de Material e Patrimônio), resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação, devendo ser mantida a qualidade dos uniformes aprovados durante toda a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela Fiscalização, cujo custo não poderá ser repassado aos seus empregados, assim como deverão ser recolhidos os uniformes usados por ocasião da entrega dos novos.

8.4. A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme.

9. VEÍCULOS

9.1. A CONTRATADA não precisará necessariamente ter a propriedade dos veículos, podendo ser locados.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes veículos:

9.2.1. Para uso contínuo:

9.2.1.1. 3 (três) veículos utilitários, espécie carga, tipo furgão, altura máxima 2,1m., capacidade de carga mínima 1.000 quilos podendo ser utilizado como combustível preferencialmente o álcool ou a gasolina ou o óleo diesel. O compartimento de carga deverá ter capacidade de carga de no mínimo 1.000 quilos, possuir porta traseira com ampla abertura (180 graus) e porta lateral deslizante do lado do passageiro, bem como volume do compartimento de carga entre 6 m³ (seis metros cúbicos) e 7 m³ (sete metros cúbicos)

a. Modelo exemplificativo: Expert Furgão Peugeot;

9.2.2. Para uso eventual:

9.2.2.1. 1 (um) ou mais veículos utilitários, espécie carga, tipo furgão, altura máxima 2,1m, capacidade de carga mínima 1.000 quilos podendo ser utilizado como combustível preferencialmente o álcool ou a gasolina ou o óleo diesel. O compartimento de carga deverá ter capacidade de carga de no mínimo 1.000 quilos, possuir porta traseira com ampla abertura (180 graus) e porta lateral deslizante do lado do passageiro, bem como volume do compartimento de carga entre 6 m³ (seis metros cúbicos) e 7 m³ (sete metros cúbicos).

a. Modelo exemplificativo: Expert Furgão Peugeot;

b. Esse veículo será utilizado somente quando for necessário entregar materiais ou realizar mudanças em unidades do CONTRATANTE.

c. Previsão de utilização do veículo: 8 (oito) vezes por mês, sendo que poderá ser utilizado mais de um veículo por dia, pois poderá haver viagens para mais de uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

localidade.

9.2.2.2. 1 (um) veículo utilitário, espécie carga, tipo caminhonete (tipo obrigatório que deve constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), podendo ser utilizado como combustível preferencialmente o álcool, a gasolina ou o óleo diesel, equipado com carroceria baú fechado, com capacidade de carga mínima de 1.500 Kg (um mil e quinhentos quilos). A carroceria baú deverá ter porta traseira com duas folhas e uma porta, de uma folha, em cada lateral, bem como volume do compartimento de carga entre 20 m³ (vinte metros cúbicos) e 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

- a. Modelo exemplificativo: Sprinter 413 CDI;
- b. Esse veículo será utilizado somente quando houver entregas de grandes volumes ou quando houver mudança de unidades do CONTRATANTE.
- c. Previsão de utilização do veículo: 4 (quatro) vezes por mês.

9.2.2.3. 1 (um) ou mais veículos utilitários, espécie passageiro, tipo minibus, podendo ser utilizado como combustível preferencialmente o álcool ou a gasolina ou o óleo diesel.

- a. Modelo exemplificativo: Sprinter Van Passageiro com, no mínimo, 16 lugares (15+1) e no máximo 21 lugares (20 +1).

9.2.2.4. 1 (um) ou mais veículos utilitários, espécie passageiro, tipo minivan, podendo ser utilizado como combustível preferencialmente o álcool ou a gasolina ou o óleo diesel.

- a. Modelo exemplificativo: minivan Nissan Livina com, no mínimo, 7 lugares (6+1).

9.2.2.5. Os veículos dos itens 9.2.2.3 e 9.2.2.4 serão utilizados somente quando for necessário deslocar equipes de trabalho (ajudantes fixos) nas diversas unidades deste CONTRATANTE.

9.2.2.6. Previsão de utilização dos veículos dos itens 9.2.2.3 e 9.2.2.4: 2 (duas) vezes por mês cada, sendo que poderá ser utilizado mais de um veículo, pois poderá haver viagens para mais de uma localidade.

9.2.2.7. Sempre que for necessária a utilização dos veículos dos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3 e 9.2.2.4, a solicitação se dará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.2.8. Esses veículos (dos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3 e 9.2.2.4) deverão ser fornecidos com motorista (este **NÃO** fará parte do quadro de funcionários disponível para o contrato) e o pagamento será por dia de utilização (diária de 24 (vinte e quatro) horas);

9.2.2.9. Fica autorizada a subcontratação do serviço descrito neste item 9.2.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

9.3. Os veículos dispostos neste item 9 devem ser do tipo Caminhonete, VUC ou Furgão, portanto não incidentes na proibição de que trata a Lei Municipal 14.751 de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

10. EQUIPAMENTOS (DESCRIÇÃO MÍNIMA)

10.1. A CONTRATADA não precisará necessariamente ter a propriedade dos equipamentos, podendo ser locados.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer:

10.2.1. 1 (uma) empilhadeira elétrica que eleve, no mínimo, 1,5 ton. (uma tonelada e meia) à altura mínima de 3,6 (três vírgula seis) metros e opere em corredor de 3 (três) metros; deverão ser fornecidas 2 (duas) baterias, uma instalada e outra sobressalente;

10.2.2. 1 (uma) paleteira elétrica com capacidade de carga mínima de 2 ton. (duas toneladas);

10.2.3. 4 (quatro) paleteiras manuais hidráulicas com capacidade de carga mínima de 2 ton. (duas toneladas);

10.2.4. 13 (treze) carrinhos (dolinho), tipo armazém, roda maciça, capacidade de carga mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilos;

10.2.5. 2 (dois) carrinhos de apoio tipo 3 bandejas com alça, capacidade de carga mínima de 200 (duzentos) quilos;

10.2.6. 2 (dois) carrinhos, tipo armazém, modelo coca-cola, roda maciça, capacidade de carga mínima de 300 (trezentos) quilos;

10.2.7. 14 (quatorze) celulares corporativos com longo alcance e área de cobertura que compreenda as regiões atendidas pelo CONTRATANTE, Grande São Paulo e Baixada Santista (usuários: auxiliar administrativo, encarregado, arrumadores, motoristas e bases);

10.2.8. 1 (um) CPU, 1 (um) monitor, Internet e 1 (uma) impressora para uso do encarregado.

11. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Comprovação das qualificações profissionais

11.1.1. A comprovação das qualificações profissionais (item 3 deste anexo), de cada função do quadro de funcionários (item 2.1.1 deste anexo), deverá ser feita na data de início da prestação dos serviços; e, no caso de substituição ou cobertura de funcionário, este deverá entregar cópias dos comprovantes ao Fiscal Técnico do Contrato, na sua apresentação, sob pena de, neste caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

não ser efetivada a substituição ou cobertura e naquele caso ser considerada inexecução parcial do contrato.

11.1.1.1. A comprovação referida deve ser mediante certificado no caso de nível de escolaridade, curso de formação e conhecimento em informática. E mediante anotação em CTPS ou equivalente no caso de experiência profissional;

11.2. Rotas de entrega

11.2.1. A Coordenadoria de Material e Patrimônio situa-se na Rua Nelson Francisco, 26, Cep: 02712-100, Bairro do Limão, São Paulo/SP (Unidade Administrativa II), de onde partem os materiais e mobiliários para todas as Unidades deste CONTRATANTE (relação de endereços anexa);

11.2.2. Estima-se que, em regra, diariamente são realizadas viagens ao Edifício-Sede, Unidade Administrativa I, Unidade Judiciária, Unidade Administrativa III e Fórum Ruy Barbosa.

11.2.2.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

11.2.3. Estimamos que as demais Unidades, em regra, são visitadas semanalmente, conforme as rotas abaixo:

11.2.3.1. Segunda-feira:

a. Arujá e Região (Arujá, Mogi das Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba).

a.1. Quantidade de veículos utilizados: 2 (dois).

b. Fórum da Zona Sul e Fórum de Caieiras.

b.1. Quantidade de vans utilizadas: 1 (uma).

11.2.3.2. Terça-feira:

a. Franco da Rocha e Região (Franco da Rocha, Cajamar, Cotia, Embu das Artes, Itapequerica da Serra, Taboão da Serra).

a.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

b. Fórum da Zona Leste e Fórum de Guarulhos.

b.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

11.2.3.3. Quarta-feira:

a. A.B.C.D (Diadema, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, São Caetano do Sul).

a.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

11.2.3.4. Quinta-feira:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

a. Baixada Santista (Praia Grande, Cubatão, São Vicente, Santos, Guarujá).

a.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

11.2.3.5. Sexta-feira:

a. Osasco e Região (Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Barueri, Santana do Parnaíba).

a.1. Quantidade de veículos utilizados: 1 (um).

11.3. Da fiscalização técnica:

11.3.1. Dos Colaboradores

11.3.1.1. Diariamente a fiscalização técnica verificará os registros de ponto, de entrada e saída, para verificação do preenchimento dos postos conforme descritivo neste edital.

11.3.2. Dos EPIs

11.3.2.1. Diariamente serão verificadas a disponibilidade dos EPIs nas quantidades exigidas em contrato, cabendo ao encarregado orientar e exigir a utilização por parte dos colaboradores. Caso a fiscalização técnica identifique ocasião em que a utilização do EPI seja necessária, e o colaborador não o esteja utilizando, a ocorrência será registrada no IMR e a CONTRATADA comunicada por escrito.

11.3.3. Da Qualificação Profissional dos colaboradores

11.3.3.1. A fiscalização técnica verificará os documentos comprobatórios da qualificação exigida para cada posto.

11.3.3.2. O posto será considerado vago, inclusive para os ajudantes eventuais, nos dias laborados por colaborador não qualificado, ou seja, colaborador que não cumpra as exigências de qualificação profissional do posto para o qual foi designado.

11.3.4. Dos Postos eventuais

11.3.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar a utilização de ajudantes eventuais por meio de recibo individualizado para cada ajudante. Cabendo à fiscalização técnica verificar se os ajudantes eventuais compareceram ao local da prestação de serviço, pessoalmente, caso o exercício se dê na Unidade Administrativa II, ou mediante confirmação de outros servidores, caso o labor seja desempenhado em localidade externa.

11.3.5. Dos Uniformes

11.3.5.1. Será verificada a qualidade dos uniformes pela análise do tipo de material, preferencialmente algodão ou poliéster, a espessura do tecido e qualidade de sua costura.

11.3.5.2. Caso a amostra do uniforme não seja aprovada, a CONTRATADA deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

providenciar a substituição em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação por escrito justificando o(s) motivo(s) da reprovação do uniforme.

11.4. Os veículos e funcionários deverão estar diariamente à disposição, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, no início da jornada, ou seja, 7h.

11.5. Os veículos, que deverão se encontrar sempre em perfeitas condições, NÃO poderão pernoitar na Unidade Administrativa II;

11.6. A CONTRATADA deverá instalar sistema de registro eletrônico de ponto na Unidade Administrativa II, apresentando ao Fiscal Técnico do Contrato diariamente relatório dos funcionários presentes até 7h15min;

11.7. A franquia mensal total a ser contratada será de 8.500 (oito mil e quinhentos) quilômetros. Se, porventura, a quilometragem mensal exceder a franquia, o cálculo será feito proporcionalmente ao valor da franquia informado na planilha de custo;

11.8. O controle de quilometragem, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, será feito diariamente, com início e término na base (em regra, a Unidade Administrativa II), devendo constar em relatório, a cargo dos motoristas, as distâncias e percursos percorridos, sob pena de não ocorrer o cômputo da quilometragem. Dito relatório deverá ser entregue ao Fiscal Técnico do Contrato no final do expediente;

11.9. Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustível, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

11.10. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, relacionados no item 10 deste anexo, poderão permanecer nas dependências da Coordenadoria de Material e Patrimônio. Os descritos no item 10.2.8 permanecerão sob a guarda e responsabilidade dos usuários;

11.11. Os equipamentos fornecidos pela empresa, relacionados no item 10 deste anexo, deverão ser identificados de forma a não se confundirem com os similares de propriedade deste CONTRATANTE;

11.12. Os equipamentos (item 10 deste anexo) fornecidos pela CONTRATADA deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho e em perfeitas condições de uso durante toda a vigência do contrato.

11.12.1. Em caso de dano ou quebra, deverão ser consertados ou repostos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inexecução parcial do contrato;

11.13. A empilhadeira (item 10.2.1 deste anexo) deverá ser manuseada pelos arrumadores, portanto estes devem estar treinados para tanto. No caso do equipamento fornecido necessitar de qualificação profissional especializada, esta especialização, em conformidade com a legislação vigente, será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

suportada pela CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.14. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os eventuais acidentes envolvendo os veículos, os resultados dos serviços executados por seus funcionários, os danos que, direta ou indiretamente, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive quanto à carga transportada e movimentada, dentro e fora das dependências do CONTRATANTE, devendo proceder, imediatamente, aos reparos porventura necessários ou pagamento da indenização correspondente;

11.15. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, inclusive horas extras, uniformes, vale-refeição, vale-transporte e segurança do trabalho;

11.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.17. Os veículos (item 9.2.1 deste anexo) deverão estar equipados com sistema de rastreamento via satélite com possibilidade de acesso ao Fiscal Técnico do Contrato;

11.18. Os veículos (item 9 deste anexo) deverão possuir, no mínimo, as apólices de seguro de RCTR/C e RCF-DC com valor de carga de, no mínimo, R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

11.19. Os veículos do item 9 deste anexo deverão sempre estar abastecidos e em perfeitas condições de uso. Em caso de dano ou quebra, deverão ser consertados ou repostos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

11.20. Os veículos descritos nos itens 9.2.1.1 e no item 9.2.2, ambos deste anexo, deverão ser apresentados sempre em condições de trafegar, na quantidade contratada, independentemente da restrição do 'rodízio municipal';

11.21. Todos os veículos do item 9.2.1, deverão conter acessórios para proteção da carga, no mínimo, cobertores e cordas;

11.22. Em regra, não são necessários pernoites para prestação dos serviços;

11.23. A inoperância de equipamentos ou veículos será interpretada como inoperância do profissional responsável pelos bens, decorrendo, automaticamente, no desconto de ambos. Assim como, a falta do profissional será considerada inoperância do equipamento ou veículo;

11.24. A partir de notificação escrita do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá substituir em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, devendo manter a qualidade dos serviços prestados, respondendo contratualmente pelos prejuízos que o CONTRATANTE vier a suportar, sob pena de inexecução parcial do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

11.25. Os funcionários devem sempre se apresentar uniformizados, identificados com crachá e munidos de seus EPIs e EPCs, independentemente de qualquer ocorrência. Caso contrário, será considerado faltoso. O crachá de identificação será fornecido pelo CONTRATANTE;

11.26. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da Coordenadoria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, cadastro dos profissionais da CONTRATADA alocados na Coordenadoria, atualizado, de forma que a Fiscalização possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados;

11.27. A CONTRATADA deverá reajustar os salários dos funcionários alocados em conformidade com os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional;

11.28. A CONTRATADA deverá cumprir todos os mandamentos dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

11.29. A CONTRATADA deverá submeter à ciência da Fiscalização plano de férias dos profissionais alocados, para fins de conhecimento, observada a necessidade de serviço do CONTRATANTE;

11.30. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, verbal e imediatamente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e, em 24 (vinte e quatro) horas, reduzir a termo a comunicação verbal, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

11.31. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obrigatoriamente, as convocações para reuniões solicitadas pela Fiscalização;

11.32. A CONTRATADA deverá executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

11.33. A CONTRATADA deverá nomear preposto para representá-la na execução do contrato;

11.34. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as alterações na composição do quadro de funcionários;

11.35. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

11.36. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 2 (duas) horas, contadas do início da jornada, a reposição do posto vago decorrente de ausência eventual do funcionário ocupante, sob pena de glosa correspondente na nota fiscal de prestação de serviços, bem como de sanções decorrentes de inexecução parcial do contrato;

11.37. A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na cidade de São Paulo ou em um dos municípios que compõe a grande São Paulo, com capacidade operacional para receber e solucionar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

qualquer demanda da Fiscalização, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus empregados.

11.37.1. Obrigação que deverá ser cumprida em até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência contratual;

11.38. Como condição para a assinatura do contrato, deverá ser apresentada uma declaração da CONTRATADA de que os veículos e equipamentos, segundo as exigências previstas nos itens 9 e 10 deste anexo, estarão disponíveis para a efetiva data de início da execução dos serviços, sob pena de inexecução parcial do contrato.

11.39. Avaliação Periódica dos Serviços Prestados (Boletim de Avaliação de Desempenho)

11.39.1. Serão realizadas reuniões periódicas entre CONTRATANTE e CONTRATADA com o objetivo de avaliar e atribuir notas (pares de 0 a 10) aos serviços prestados.

11.39.2. Para a avaliação, serão considerados, entre outros: quantidade de faltas; fornecimento e qualidade do material, dos equipamentos e dos uniformes; cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; e presteza no atendimento às solicitações do CONTRATANTE.

11.39.3. As avaliações impactarão diretamente nas hipóteses de prorrogação contratual e de análise de solicitação de atestado de capacidade técnica.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação do serviço prestado pela utilização dos veículos avulsos (minibus, van furgão de carga e van baú de carga), conforme descrito no item 9.2.2.

12.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais.

13. VISTORIA

13.1. O licitante interessado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições e grau de dificuldade existentes. Para tanto, deverá agendar vistoria, previamente, mediante envio de e-mail à Divisão de Licitações (licita@trt2.jus.br) indicando empresa, nome, RG e placa do veículo com o qual virá fazer a vistoria.

13.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

13.3. Embora a vistoria seja facultativa, a sua não execução não permite que os licitantes aleguem desconhecimento das condições como justificativa para solicitações futuras, deixando de atender obrigações assumidas ou requerendo aditivos de valor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

ANEXO VII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será parte integrante do contrato, como seu anexo.
2. Os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do edital nem a aplicação das demais penalidades previstas.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor mensal contratado.
6. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo, com vistas à ampla defesa e contraditório.
7. Os descontos serão realizados por ocorrência, por mês, sendo somado seu percentual no caso de reincidência.
8. Os descontos serão realizados, sempre que possível, na nota fiscal relativa ao mês da ocorrência.

Grau	Percentual do desconto na nota fiscal, preferencialmente, do mês da ocorrência
1	0,5% sobre o valor mensal contratado
2	1,0% sobre o valor mensal contratado
3	1,5% sobre o valor mensal contratado
4	2,0% sobre o valor mensal contratado

Item	Ocorrência	Grau	Incidência
1	Deixar de cumprir o cronograma diário das entregas de materiais e/ou serviços, sem motivo justificado.	2	A cada duas ocorrências
2	Deixar de apresentar operantes, diariamente, a quantidade de veículos e/ou equipamentos contratualmente previstos. Por veículo e/ou equipamento.	2	A cada duas ocorrências
3	Deixar de repor motorista em caso de falta, em prazo não	3	Por ocorrência/Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Item	Ocorrência	Grau	Incidência
	superior a 2 (duas) horas.		funcionário
4	Ocorrer mais de duas faltas mensais de seus funcionários (exceto para a cargo de motorista), sem reposição.	1	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir diariamente o prazo estabelecido para apresentação dos veículos e motoristas para início da jornada de trabalho.	4	Por veículo
6	Entre 10 e 20% dos funcionários deixarem de cumprir diariamente o prazo estabelecido de apresentação para início da jornada de trabalho (excluindo-se os motoristas).	1	Por ocorrência
7	Entre 21 e 30% dos funcionários deixarem de cumprir diariamente o prazo estabelecido de apresentação para início da jornada de trabalho (excluindo-se os motoristas).	2	Por ocorrência
8	Acima de 30% dos funcionários deixarem de cumprir diariamente o prazo estabelecido de apresentação para início da jornada de trabalho (excluindo-se os motoristas).	3	Por ocorrência
9	Qualquer funcionário deixar de se apresentar uniformizado e com crachá nos locais de trabalho.	1	A cada duas ocorrências
10	Deixar de realizar a limpeza e conservação dos veículos e equipamentos.	1	Por veículo / Por equipamento
11	Não efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado	4	Por funcionário
12	Realizar os serviços sem a utilização de aparatos de segurança para as pessoas, edificações e seus acessórios, como, por exemplo, ausência de EPI's e EPC's.	4	Por funcionário / por item
13	Descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada aos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços.	1	Atraso de 1 a 6 dias
14	Descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada aos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços.	2	Atraso de 7 a 12 dias
15	Descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada aos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos	3	Atraso de 13 a 20 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Item	Ocorrência	Grau	Incidência
	funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços.		
16	Descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada aos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços.	4	Atraso de 21 a 30 dias
17	Descumprimento de prazos fixados para a manifestação e/ou providências em relação à execução dos serviços e/ou às solicitações de gestor e fiscais.	1	Atraso de 1 a 6 dias
18	Descumprimento de prazos fixados para a manifestação e/ou providências em relação à execução dos serviços e/ou às solicitações de gestor e fiscais.	2	Atraso de 7 a 12 dias
19	Descumprimento de prazos fixados para a manifestação e/ou providências em relação à execução dos serviços e/ou às solicitações de gestor e fiscais.	3	Atraso de 13 a 20 dias
20	Descumprimento de prazos fixados para a manifestação e/ou providências em relação à execução dos serviços e/ou às solicitações de gestor e fiscais.	4	Atraso de 21 a 30 dias
21	Interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.	1	Interrupção ou suspensão de 1 a 2 dias
22	Interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.	2	Interrupção ou suspensão de 3 a 5 dias
23	Interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.	3	Interrupção ou suspensão de 6 a 10 dias
24	Interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.	4	Acima de 10 dias de interrupção ou suspensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS / ROTAS DE ENTREGA

DIARIAMENTE	
Localidades da capital	Endereço
Edifício Sede	Rua da Consolação, 1272, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01302-906
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa	Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-001
Unidade Administrativa I	Av. Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-001
Unidade Administrativa III	Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, CEP: 01140-030
Rio Branco	Av. Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01205-000

SEGUNDA-FEIRA	
Localidades	Endereço
Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88, CEP: 07400-000
Mogi das cruces	Av Ver Narciso Yague Guimarães, 149, CEP: 08780-000
Suzano	Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, CEP 08675-190
Ferraz de Vasconcelos	Av. Quinze de Novembro, 528, CEP: 08500-405
Poá	Av. Deputado Cunha Bueno, 51, CEP: 08561-310
Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila Virgínia, CEP: 08576-000
Fórum Trabalhista da Zona Sul	Avenida Guido Caloi nº 1.000, CEP: 05802-140
Fórum de Caieiras	Rua Guadalajara, 514, CEP: 07700-370

TERÇA-FEIRA	
Localidades	Endereço
Franco da Rocha	Av. Dr. Franco da Rocha, 96, CEP 07851- 000
Cajamar	Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia, CEP: 07776-455
Cotia	Av. Rotary, 175, CEP: 06717-090
Embú das artes	Rua Belo Horizonte, 326, CEP: 06803-440
Itapecerica da Serra	Rua Inácio Pereira dos Santos, 80, CEP: 06871-020
Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061, CEP: 06765-000
Fórum Trabalhista da Zona Leste	Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1888, CEP: 03636-100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 61.796/2023 - Contrato nº 026/2024

Fórum de Guarulhos	Avenida Tiradentes, 1125, CEP: 07090-000
--------------------	--

QUARTA-FEIRA	
Localidades	Endereço
Diadema	Av. Sete de Setembro, 919, CEP: 09912-010
São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57, CEP: 09751-250
Santo André	Rua Monte Casseros, 259, CEP: 09015-020
Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, CEP: 09310-720
Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53, CEP: 09400-000
São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795, CEP: 09510-010

QUINTA-FEIRA	
Localidades	Endereço
Praia Grande	Rua José Borges Neto, 160, Vila Mirim, CEP: 11705-010
Cubatão	Rua José Maria Ruivo, 125, CEP: 11533-070
São Vicente	Av. Antonio Emmerick, 1328, Vila São Jorge, CEP: 11370-000
Santos	Rua Brás Cubas, 158/162, CEP: 11013-162
Guaruja	Rua Montenegro, 273, CEP: 11410-040

SEXTA-FEIRA	
Localidades	Endereço
Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 59, CEP: 06086-050
Carapicuíba	Av. Miriam, 55, Carapicuíba
Jandira	Rua Tupi, 20, CEP: 06608-240
Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650, CEP: 06694-000
Barueri	Al. Araguaia, 2.096, CEP: 06455-000
Santana de Parnaíba	Rua Treze de Maio, 222, CEP: 06502-150